Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

null

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.119 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO DO I.P.T.U., NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que, segundo o que dispõe o § 2º do artigo 97 do CTN, não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

Considerando o disposto nos artigos n.ºs 1º e 2º da Lei Municipal n.º 1.442 de 07 de dezembro de 1.994;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.740 de 05 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto nos artigos n.ºs 174 e 194 da Lei Complementar n.º 03 de 21 de novembro de 2001; e

Considerando os termos do artigo 348, da Lei Complementar n.º 03, de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal) e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores do m² (metro quadrado) de terrenos e edificações, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., **para o exercício financeiro de 2020**, são os valores lançados no exercício financeiro de 2.019, reajustados em 3,98**% (três vírgula noventa e oito por cento)**, conforme variação do IGP-M, no período de dezembro de 2018 a novembro de 2019.

Art. 2º - Os critérios para apuração do valor venal dos imóveis são os definidos no artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.740, de 05 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as normas e fórmulas que disciplinam os cálculos constantes do Decreto n.º 1.169, de 08 de dezembro de 1994.

Art. 3º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbanas – I.P.T.U. poderá ser efetuado em parcela única, até o dia 21/02/2020, com desconto de 5% (cinco por cento).

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único - O valor da parcela única, sem o desconto mencionado nos caput deste artigo, poderá ser dividido em **até 10 (dez) parcelas mensais**, ficando seus vencimentos fixados de **21/02/2020 a 21/11/2020**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 11 de dezembro de 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de dezembro de 2019.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.120, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 2.793, DE 11 DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso I, alínea " j ", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único, do art. 68, da Lei nº. 2.793/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) os valores dos preços, pela concessão de uso dos espaços adstritos ao Cemitério Público Municipal, conforme previsto no Parágrafo Único, do art. 68, da Lei nº. 2.793, de 11 dezembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do uso do cemitério público municipal e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 3.º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de dezembro de 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de dezembro de 2019.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.121, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA BASE DE CÁLCULO DO §1º, DO ART. 4º, DA LEI Nº. 2.600, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso I, alínea " j ", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art. 4º, da Lei nº. 2.600, de 06 de dezembro de 2013, que instituiu a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) os valores da Base de Cálculo da CIP, para os imóveis não edificados ou que não disponham de ligação de energia elétrica, conforme previsto no §1º, do art. 4º, da Lei nº. 2.600, de 06 de dezembro de 2013, que instituiu a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 3.º - Revoga-se as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de dezembro de 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de dezembro de 2019.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.122, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA E CONSOLIDA O DECRETO N.º 2.248, DE 02 DE JANEIRO DE 2013, QUE FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES AOS VALORES DA HORA DE TRATOR, CAMINHÃO TOCO, TRUCADO E MÁQUINAS PÁ-CARREGADEIRA, RETRO-ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E ESTEIRA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, A SEREM UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM IMÓVEIS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 03, de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado, os preços públicos referentes aos valores da hora de trator, caminhão toco, trucado e máquinas pá-carregadeira, retro-escavadeira, motoniveladora e esteira de propriedade da municipalidade, a serem utilizados para execução de serviços em imóveis particulares, de acordo com a tabela abaixo:

Veículo	Valor por hora – R$
Trator	69.50
Caminhão toco	83,35
Caminhão trucado	112,30
Máquina pá-carregadeira	166,75
Máquina retroescavadeira	166,75
Máquina motoniveladora	250,20
Maquina esteira	250,20

Art. 2º - Os interessados em utilizar os serviços previstos no presente Decreto deverão:

I – Requerer, junto o Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, a prestação dos serviços de forma especificada, constando, inclusive, a quantidade de horas necessárias para a execução dos mesmos;

II – Efetuar o pagamento do valor fixado em decreto pela recepção do requerimento;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III – Efetuar o pagamento do valor estipulado no artigo 1º referente a quantidade de horas solicitadas.

Art. 3º - Após a efetivação das providências descritas no artigo anterior o requerimento deverá ser encaminhado ao órgão responsável pela prestação de serviços requeridos que expedirá a ordem de serviço de acordo com a programação prevista, obedecendo-se a ordem cronológica de pedidos e as condições da municipalidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de dezembro de 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de dezembro de 2019.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.123, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS QUE PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso I, alínea " j ", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 03, de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º – A **partir de 01 de janeiro de 2020**, os preços públicos pela prestação de serviços pelo Executivo passam a ser os constantes da Tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

	VALORES EM REAIS (R$)
I – SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	
1– Recepção de Requerimento, documentos e outros papéis	13,95
2 – Cópias	
2.1 – Xerográficas por página (papel A4)	1,90
3 – Emissão de Certidão	41,70
4– Segunda via de lançamento tributário – por lançamento	13,80
II – USO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
1 – Caçambas para coleta de entulho	
2.1 – Por unidade/ano	48,70
2 – Preço de embarque na Estação Rodoviária	
2.1 – Até 39,9 Km – por passagem	0,95
2.2 – De 40,0 Km a 79,9 Km – por passagem	1,55

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

2.3 – Acima de 79,9 Km – por passagem	2,80
IV – SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
1 – Licença de Demolição (por metro quadrado)	1,15
V – DEPÓSITO DE ANIMAL APREENDIDO	
1- Depósito de animal de pequeno porte apreendido, por dia	41,70
2 - Depósito de animal de médio e grande porte apreendido, por dia	67,00

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de dezembro de 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de dezembro de 2019.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.124, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES MONETÁRIOS PREVISTOS NO ARTIGO 348 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 03 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)".

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no artigo 348, parágrafo 2º da Lei Complementar n.º 03 de 21 de novembro de 2001(Código Tributário Municipal).

Considerando a variação do IGP-M no período compreendido entre dezembro de 2018 a novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) os valores da Base de Cálculo do ISS, previstos na Tabela I, e os valores da Tabela II, ambas anexas à Lei Complementar nº 03 de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal), alterada posteriormente.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados, mediante aplicação do índice de que trata o artigo 1º, os valores das multas pecuniárias previstas no art. 266 da Lei Complementar nº 03 de 21 de novembro de 2001 (Código Tributário Municipal), alterada posteriormente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4.º - Revoga-se as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de dezembro de 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de dezembro de 2019.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.126, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 4.900,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º e 8.º da Lei Municipal n.º 3.054, de 21 de novembro de 2018;

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.054, de 21 de novembro de 2018, e por normas posteriormente editadas), para realocação de saldo orçamentário.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.054, de 21 de novembro de 2018, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha - Código	Discriminação	Valor – R$
184 – 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.900,00
T O T A L	==========	**4.900,00**

Art. 2.º – Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguir:

Ficha - Código	Discriminação	Valor – R$
183 – 3.1.90.13-01	Obrigações Patronais	4.900,00
T O T A L	==========	**4.900,00**

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de dezembro de 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de dezembro de 2019.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabinetedoprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.125, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I, II E III DO DECRETO N.º 1.729, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE DISCIPLINA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 102 da Lei Orgânica do Município e

Considerando o disposto no art. 25 da Lei n.º 2.016, de 27 de novembro de 2006, segundo o qual a prestação de serviços de distribuição de água e captação de esgotos sanitários será remunerada sob a forma de tarifa, de modo que esta atenda aos custos de operação, manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água e remoção de esgotos;

Considerando que os serviços públicos de saneamento básico devem ter a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente (art. 29 da Lei Federal n.º 11.445, de 2007);

Considerando o montante de investimentos nos serviços de distribuição de água e captação de esgotos sanitários, previstos no Plano Diretor de Saneamento Básico Integrado do Município de Tambaú, aprovado pelo Decreto n.º 2.063, de 31 de janeiro de 2011, instrumento de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico elaborado em consonância com a Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 7.217, de 2010;

DECRETA:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 1.º - Os Anexos I, II e III do Decreto n.º 1.729, de 27 de novembro de 2006, alterados por normas posteriormente editadas, ato que regulamenta a Lei n.º 2.016, de 27 de novembro de 2006, estabelece disciplina para a prestação de serviços de distribuição de água e captação de esgotos sanitários e dá outras providências, passam a vigorar com a redação dada pelos anexos que acompanham o presente Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2020.

Art. 3.º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de dezembro de 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de dezembro de 2019.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

ANEXO I

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Instituído pelo Decreto n.º 1.729/2006 **Alterado por normas posteriores**

TARIFAS DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

1– SERVIÇO ESTIMADO	
1.1 – CATEGORIA "S" (SOCIAL = 15 m3)	**R$**
1.1.1 - TARIFA DE ÁGUA	13,50
1.1.2 - TARIFA DE ESGOTO	10,80
1.2 – CATEGORIA "R" (RESIDENCIAL = 15 m3)	**R$**
1.2.1 - TARIFA DE ÁGUA	27,30
1.2.2 - TARIFA DE ESGOTO	21,84
1.3 – CATEGORIA "C" (COMERCIAL = 15 m3)	**R$**
1.3.1 – TARIFA DE ÁGUA	39,00
1.3.2 - TARIFA DE ESGOTO	31,20
1.4 – CATEGORIA "I" (INDUSTRIAL = 15 m3)	**R$**
1.4.1 – TARIFA DE ÁGUA	50,10
1.4.2 - TARIFA DE ESGOTO	40,08

2 – SERVIÇO MEDIDO				
2.1 – TARIFA DE ÁGUA POR METRO CÚBICO				
FAIXA DE	**SOCIAL**	**RESIDENCIAL**	**COMERCIAL**	**INDUSTRIAL**

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSUMO M3	R$/M3	R$/M3	R$/M3	R$/M3
0,00 – 15,00	R$ 0,90	R$ 1,82	R$ 2,60	R$ 3,34
15,01 – 20,00	R$ 0,95	R$ 1,91	R$ 2,70	R$ 3,51
20,01 – 25,00	R$ 1,03	R$ 1,98	R$ 2,83	R$ 3,69
25,01 – 30,00	R$ 1,08	R$ 2,10	R$ 2,99	R$ 3,88
30,01 – 35,00	R$ 1,11	R$ 2,19	R$ 3,15	R$ 4,08
35,01 – 40,00	R$ 1,20	R$ 2,33	R$ 3,28	R$ 4,26
40,01 – 45,00	R$ 1,26	R$ 2,40	R$ 3,46	R$ 4,51
45,01 – 50,00	R$ 1,31	R$ 2,52	R$ 3,63	R$ 4,71
50,01 – 60,00	R$ 1,42	R$ 2,79	R$ 3,99	R$ 5,16
60,01 – 70,00	R$ 1,57	R$ 3,05	R$ 4,40	R$ 5,65
70,01 – 80,00	R$ 1,73	R$ 3,34	R$ 4,82	R$ 6,25
80,01 – 90,00	R$ 1,91	R$ 3,72	R$ 5,31	R$ 6,84
90,01 – 100,00	R$ 2,10	R$ 4,08	R$ 5,85	R$ 7,55
100,01 – 150,00	R$ 2,34	R$ 4,48	R$ 6,38	R$ 8,30
150,01 – 200,00	R$ 2,55	R$ 4,95	R$ 7,04	R$ 9,14
200,01 – 250,00	R$ 2,80	R$ 5,43	R$ 7,78	R$ 10,03
250,01 – 999,99	R$ 3,07	R$ 5,96	R$ 8,53	R$ 11,04

3 - TARIFA DE ESGOTO DE SERVIÇO MEDIDO:

3.1 - 80% (oitenta por cento) do valor obtido pela soma da tarifa de água e da tarifa básica operacional, independentemente da quantidade de despejos, para todas as categorias de serviços (SOCIAL -"S", RESIDENCIAL – "R", COMERCIAL – "C" e INDUSTRIAL – "I"), nos termos do art. 28, § 1.º, da Lei n.º 2.016, de 27 de novembro de 2006, e do art. 75, § 1.º, do Decreto n.º 1.729, de 27 de novembro de 2006.

ANEXO II

Instituído pelo Decreto n.º 1.729/2006 **Alterado por normas posteriores**

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TARIFAS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA	
Ligação completa de água - (un)	R$ 439,62
Ligação especial (só calçada) - (un)	R$ 276,89
Extensão Adicional de Rede ou Ramal - (ml)	R$ 41,07
Fornecimento de água tratada com caminhão pipa (m3)	R$ 19,75
Fornecimento de água bruta com caminhão pipa (m3)	R$ 16,68
Substituição de hidrômetro	R$ 114,04
Religação água devido a corte no cavalete - (un)	R$ 31,92
Religação corte de água violado no cavalete – (un)	R$ 73,04
Religação devido a corte água na rua - (um)	R$ 118,58
Adequação de cavalete - (un)	R$ 48,61
Relocação de cavalete	R$ 80,74
Reparo de Cavalete - (un)	R$ 28,85
Substituição Kit Cavalete (sem hidrômetro)	R$ 114,04
Serviço de conserto de calçamento (asfalto) - (m^2)	R$ 41,07
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESGOTO	
Ligação completa de esgoto - (un)	R$ 260,15
Ligação especial (só calçada) - (un)	R$ 57,81
Extensão adicional de rede de esgoto - (ml)	R$ 41,07
Desobstrução de rede de esgoto - (un)	R$ 24,27
Serviço de conserto de calçamento (asfalto) - (m^2)	R$ 73,04

ANEXO III

Instituído pelo Decreto n.º 1.729/2006 **Alterado por normas posteriores**

TARIFAS DE EXPEDIENTE

1 - Emissão de segunda via de conta de água e esgoto	R$ 1,55
2 - Emissão de conta avulsa	R$ 6,55

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.439, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 11/12/19, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Hugo Guilherme Silva	Engenheiro de Segurança do Trabalho	30/07/2018 à 29/07/2019	30
Jonathan Sarra Gonzaga	Inspetor de Alunos	14/02/2014 à 13/02/2015	10
Luiz Otávio Costa Bruno Junior	Diretor de Tecnologia da Informação	05/06/2015 à 04/06/2016	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 11 de dezembro de 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 11 de dezembro de 2019.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENSINO
"CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL
PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA"
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2019

"Dispõe sobre o cumprimento das atividades de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) e individual (ATPI) e dá outras providências."

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito do Município de Tambaú, Estado de São Paulo e **ANDRÉA LUIZA MORAES DE FARIA**, Coordenadora da Educação do Município de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe a cada ente federado estabelecer disposições suplementares à implantação da Lei Federal nº. 11.738/2008, assegurando que o magistério tenha a destinação real de 1/3 (um terço) de sua jornada para o desenvolvimento de atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo na escola, participação na gestão democrática e na articulação com a comunidade; e

CONSIDERANDO que as medidas adotadas devem atender às necessidades e conveniência do serviço, para o adequado desempenho das atividades pedagógicas pelos docentes,

RESOLVE:

Art. 1º. A frequência as atividades de trabalho pedagógico coletivo (ATPC's) e as atividades de trabalho pedagógico individual (ATPI's) dos docentes será apurada pelo registro de ponto, mediante o qual se verificará a entrada e saída em

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

serviço.

§ 1º. Para o registro de ponto poderá ser utilizado o meio manual, devendo ser anotado no controle de frequência, os horários exatos em que as atividades de trabalho pedagógico (ATP) estão sendo cumpridas.

§ 2º. Para os fins previstos neste artigo, cabe ao Diretor da unidade escolar, juntamente com o Departamento Municipal de Ensino, determinar o horário das atividades de trabalho pedagógico coletivo (ATPC's) e das atividades de trabalho pedagógico individual (ATPI's) a ser cumprido a cada ano letivo que melhor atenda à conveniência e às necessidades do serviço.

Art. 2º. Na organização do horário das atividades de trabalho pedagógico coletivo (ATPC's) e das atividades de trabalho pedagógico individual (ATPI's), deverá ser respeitada a jornada de trabalho dos docentes, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006 e suas alterações.

Art. 3º. Para o ano letivo de 2020, as atividades de trabalho pedagógico coletivo (ATPC's) deverão ser cumpridas nos seguintes dias e horários:

I - Exclusivamente às segundas-feiras e terças-feiras, das 11h30min. às 12h45min. pelos docentes sem acumulação legal de cargos, empregos ou funções públicas;

II - Exclusivamente às segundas-feiras e/ou terças-feiras, das 18h30min. às 21h00min. pelos docentes que comprovarem documentalmente atuação em regime de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a fim de possibilitar a compatibilidade de horários.

§ 1º. Não será facultada a escolha de horário para cumprimento das ATPC's pelo docente de acordo com as alternativas definidas neste artigo, mas fica assegurada a mudança de horário ao professor que comprovar

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

documentalmente acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas ao longo do ano letivo.

§ 2º. O docente que comprovar documentalmente atuação em regime de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas com outro órgão público, poderá optar pelo cumprimento das ATPC's às segundas-feiras ou às terças-feiras.

§ 3º. A sede de controle de frequência do Professor de Educação Básica II - PEB II será aquela onde ele tiver o maior número de aulas atribuídas, sendo também a unidade onde cumprirá as ATPC's, nos dias e horários ofertados, em conjunto com os demais docentes.

§ 4º. Para reuniões e outros compromissos planejados e realizados pela Coordenadoria Municipal de Educação, os docentes poderão ser convocados dentro das unidades de atividades de trabalhos pedagógicos da semana respectiva, oportunidade em que poderá haver flexibilização dos horários de cumprimento estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 5º. As ausências às convocações de que trata o parágrafo anterior em virtude de exercício em acúmulo remunerado de cargos, empregos ou funções públicas, deverão ser previamente informadas e comprovadas, sob pena de serem descontadas do salário do servidor.

Art. 4º. O docente que se atrasar aos horários das atividades de trabalho pedagógico coletivo (ATPC's) e das atividades de trabalho pedagógico individual (ATPI's), sair antes do término ou faltar por qualquer motivo, deve justificar o fato ao Diretor da unidade escolar.

§ 1º. Somente serão aceitas como justificativas da falta aos horários das ATPC's e das ATPI's, aquelas que estiverem previstas na legislação pertinente.

§ 2º. A ausência injustificada aos horários das ATPC's e das ATPI's, será computada como falta para todos os efeitos, mesmo que o docente tenha cumprido parcialmente sua

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

jornada diária de trabalho em atividades com alunos.

§ 3º. Não será tolerado qualquer atraso no início ou antecipação do término aos horários das ATPC's e das ATPI's na unidade escolar onde o docente estiver em exercício, que será descontado proporcionalmente de sua remuneração.

§ 4º. Os horários das ATPC's deverão ser cumpridos rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pelo Diretor de Escola.

Art. 5º. Os horários das atividades de trabalho pedagógico fixados pela unidade escolar são de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

§ 1º. O docente que acumular cargos ou funções no município de Tambaú, deverá cumprir o horário das atividades de trabalho pedagógico correspondente a cada cargo nas respectivas unidades escolares em que estiver em exercício, cumprindo dois horários distintos caso os cargos sejam exercidos na mesma unidade escolar.

§ 2º. O docente que acumular cargos, empregos ou funções públicas no município de Tambaú e outro ente federativo, sob hipótese alguma, poderá declinar do cumprimento do horário das atividades de trabalho pedagógico estipulado na unidade escolar de exercício deste município.

Art. 6º. As reuniões das atividades de trabalho pedagógico coletivo (ATPC's) são de responsabilidade compartilhada do Diretor de Escola e/ou Assistente Pedagógico devendo ser elaborada, realizada e registrada em conjunto, assegurando:

I - A participação de todos os professores em exercício na unidade escolar;

II - O caráter coletivo dos trabalhos;

III - Atividades desenvolvidas de forma dinâmica,

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

contextualizada, significativa e prazerosa.

Parágrafo único. Estas reuniões deverão apresentar uma pauta prévia e ser devidamente registradas em ata específica.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese poderá ser autorizado o cumprimento das atividades de trabalho pedagógico coletivo (ATPC's) em unidade escolar na qual o docente não tenha aulas atribuídas.

Art. 8º. É proibida a concessão de dispensa dos horários das atividades de trabalho pedagógico coletivo (ATPC's) a docente pela direção da unidade escolar ou qualquer outro agente, como forma de compensação a trabalho regular realizado em outro horário, ou por qualquer outra razão que não tenha sido apreciada e autorizada previamente pelo Departamento Municipal de Ensino.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Coordenadora Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú/SP, 10 de dezembro de 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

ANDRÉA LUIZA MORAES DE FARIA
Coordenadora da Educação

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 2.880, de 18 de janeiro de 2.017, artigo 1.º e 2º seus parágrafos. Ficam notificados a Iniciar/executar a obra de passeio público em toda extensão da testada dos imóveis sob cadastro nº 94-22-062-0019-001, localizado na Rua Dos Operários, Centro, Tambaú-SP e cadastro nº 94-22-112-0007-001 localizado à Rua Ceará, Alvorada, Tambaú-SP,

Os proprietários deverão providenciar a obra no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, sob as penas da Lei.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 11 de dezembro de 2019.

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Complementar nº 2.524, de 30 de janeiro, artigo 3.º e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º fica notificado a manter limpo, livre de detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e a saúde pública, os proprietários dos imóveis sob os cadastros: 96-04-023-0005-001localizado na Rua Ezequiel Pereira, Jardim José Gatto, Tambaú-SP, cadastro nº 96-04-018-0004-001localizado na Rua Osmundo Barbosa Sandoval Jardim José Gatto, Tambaú-SP, cadastro nº 96-04-046-0016-001 localizado na Rua Serafim de Oliveira Neves, Jardim Luana e cadastro nº 96-04-047-0010-001 localizado na Rua Alberto Teixeira, Jardim Luana, Tambaú-SP.
Os proprietários deverão providenciar a limpeza dos imóveis, de acordo com o Artigo 1º, Inciso I e II, Parágrafo Único e Artigo 2º, Inciso I, II, e III no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, sob as penas da Lei.

Prefeitura Municipal de Tambaú, 11 dezembro de 2019.

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Posturas

Fiscalização de Obras e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.